

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO para celebração de contratações simultâneas, paralelas e não-excludentes de pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços técnicos comuns de engenharia, arquitetura e projetos complementares para atender a demandas futuras e em escala** vinculadas às finalidades legais e estatutárias da Desenvolve-SE, conforme normas e especificações técnicas vigentes e quantidades estimadas neste Termo de Referência (TR) e anexos;

1.1.1. Poderão ser contempladas demandas oriundas da própria Agência ou de órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Sergipe, incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos entes contemplados em programas ou projetos estruturantes, elegidos como prioritários ou estratégicos, pelo Estado de Sergipe por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou outro instrumento específico que vincule o ente beneficiado, o Estado de Sergipe (ente promotor) e a DESENVOLVE-SE;

1.2. A contratação do serviço objeto de referência será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Patrocínio da DESENVOLVE-SE;

1.3. O objeto de referência trata de serviços comuns de engenharia, arquitetura e projetos complementares devidamente padronizados e especificados nos anexos deste TR;

1.4. O credenciamento terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando os seus efeitos enquanto houver interesse da Desenvolve-SE;

1.4.1. A qualquer tempo, o edital de credenciamento poderá ser revogado por perda de superveniente interesse público, conforme conveniência e oportunidade da administração;

1.4.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, ressalvado o direito de rescisão previsto em cada instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. DA ORIGEM DA DEMANDA EM ESCALA

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

2.1.2. Em março de 2024, o governo do Estado de Sergipe anunciou audacioso projeto estruturante focado em priorizar o atendimento de obras represadas de forma célere e desburocratizada, denominado ACELERA SERGIPE^{1 2 3};

2.1.3. O projeto já nasceu com grandes metas e alcance, contando com orçamento inicial de mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em, pelo menos, 49 (quarenta e nove) municípios e em mais de 80 (oitenta) obras prioritárias definidas por cada municipalidade em conjunto com o Governo do Estado de Sergipe, notadamente, com supervisão da Secretaria de Estado da Casa Civil;

2.1.4. Esse e outros projetos estruturantes visam evitar a devolução de recursos federais, estaduais ou emendas parlamentares por conta da mora e da burocracia que diversos municípios sozinhos não conseguem superar. Prejudicando, com isso, a entrega efetiva de obras estruturantes em todo o estado de Sergipe;

2.1.5. Para que tais obras saiam do papel, exige-se que previamente sejam elaborados projetos de engenharia, arquitetura e projetos complementares que geram um efeito multiplicador exponencial na demanda desses serviços técnicos padronizados;

2.1.6. Em suma, os projetos estruturantes, como o ACELERA SERGIPE, desenvolvidos pelo governo do Estado possuem as seguintes características:

- (i) elegibilidade de demandas represadas como prioritárias pelo governo do Estado;
- (ii) atendimento de demandas em grande escala (escalonadas);
- (iii) atendimento simultâneo (paralelo) de demandas;
- (iv) padronização de serviços técnicos especializados;
- (v) desburocratização e celeridade no atendimento de demandas;
- (vi) auxílio técnico ao ente contemplado;
- (vii) alcance a localidades distintas;

2.2. DA NECESSIDADE DA DESENVOLVE-SE EM REALIZAR O CREDENCIAMENTO, À LUZ DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

¹ Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe in <https://der.se.gov.br/com-acelera-sergipe-estado-vai-investir-mais-de-r-200-milhoes-em-infraestrutura-nos-municipios-sergipanos/>

² Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI in <https://sedurbi.se.gov.br/municipios-esclarecem-duvidas-sobre-projetos-incluidos-no-programa-acelera-sergipe/>

³ Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe in <https://der.se.gov.br/governo-de-sergipe-lanca-programa-inedito-de-investimentos-estruturantes-para-alavancar-o-desenvolvimento-regional/>

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

2.2.1. A necessidade de a Desenvolve-SE promover o credenciamento prévio de empresas e profissionais especializados encontra respaldo jurídico e institucional nas recentes alterações promovidas pela Lei n° 9.599, de 15 de janeiro de 2025, que modificou a Lei n° 9.180/2023.

2.2.2. Com as alterações legislativas, ampliou-se de maneira significativa o objeto social e o rol de competências da Desenvolve-SE, incluindo expressamente:

- A produção de modelagens arquitetônicas e construtivas inteligentes e a gestão sustentável do ambiente construído (art. 3º, inciso VIII);
- A possibilidade de atuar como escritório de projetos em favor da Administração Pública (art. 3º-A), assumindo atribuições de coordenação, supervisão, compatibilização e integração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura.

2.2.3. Destacam-se, especialmente, os seguintes dispositivos legais que justificam o credenciamento:

Art. 3º-A: autoriza a Desenvolve-SE a exercer o papel de escritório de projetos, inclusive subcontratando consultores externos ou terceiros, desde que mantida a responsabilidade pela coordenação e supervisão técnica.

§1º do art. 3º-A: admite expressamente que tais contratações externas sejam realizadas, mediante autorização do contratante público, para suprir a necessidade de suporte técnico especializado.

§3º do art. 3º-A: confere à Desenvolve-SE a liderança do projeto, a definição de premissas e diretrizes e a revisão crítica dos materiais produzidos pelos terceiros credenciados.

§5º do art. 3º-A: possibilita que a Desenvolve-SE seja contratada diretamente pela Administração Pública por dispensa de licitação, cabendo a ela garantir a capacidade operacional de pronta execução dos objetos demandados.

2.2.4. Diante desse novo marco legal, evidencia-se que:

2.2.4.1. A função institucional da Desenvolve-SE foi ampliada, passando a abranger não apenas a coordenação de projetos estruturantes, mas também a responsabilidade pela execução e integração técnica de estudos e projetos.

2.2.4.2. Para cumprir esse papel, é imprescindível dispor de uma rede previamente habilitada de profissionais e empresas, aptos a atender simultaneamente demandas diversas e de grande escala, como ocorre no Programa ACELERA SERGIPE.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

2.2.4.3 O credenciamento, portanto, constitui o mecanismo mais eficaz, célere e seguro para selecionar previamente prestadores habilitados, assegurando:

- (i) Atendimento imediato e simultâneo às demandas apresentadas pelos entes públicos;
- (ii) Padronização técnica e metodológica;
- (iii) Conformidade com a legislação e com as atribuições de coordenação e supervisão conferidas à Desenvolve-SE.

2.2.5. Por fim, a alteração da Lei nº 9.180/2023 pela Lei nº 9.599/2025 também reforça a diretriz de que a Desenvolve-SE:

2.2.5.1. Lidere e integre os diversos estudos em um todo coerente;

2.2.5.2. Compartilhe responsabilidades autorais e técnicas com os credenciados;

2.2.5.2. Submeta a revisão crítica e supervisão técnica toda a produção dos consultores e terceiros contratados.

2.2.6. Tem-se, portanto, caracterizada a demanda em escala a exigir contratações, simultâneas e paralelas, de serviços técnicos padronizados a serem prestados em diversas localidades no estado de Sergipe de forma célere e desburocratizada;

2.2.7. Demonstrada a demanda em escala e a necessidade de contratações paralelas ou simultâneas, resta inviabilizada a deflagração de procedimentos licitatórios específicos para atender a múltiplas demandas com mesmo objeto, qual seja: prestação de serviços técnicos comuns de engenharia, arquitetura e projetos complementares essenciais para execução de diversas obras definidas como prioritárias pelo estado de Sergipe.

2.3. DA VOCAÇÃO LEGAL E ESTATUTÁRIA DA DESENVOLVE-SE

2.3.1. Justificativa legal e estatutária: por determinação legal e estatutária, compete à agência DESENVOLVE-SE prestar consultorias/assessoria, intermediar, prestar serviços, prestar suporte técnico para negócios associados ao seu objeto social bem como impulsionar o desenvolvimento econômico regional, vide:

Lei Estadual nº 9.180/2023, alterada pela Lei nº Lei nº 9.599, de 15 de janeiro de 2025

Art. 3º-A Na elaboração dos estudos e projetos relacionados ao seu objeto social, inclusive de arquitetura e engenharia, a DESENVOLVE-SE pode atuar no papel de escritório de projetos unicamente em favor da Administração Pública, ocasião em

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

que sua atividade principal deve se constituir na coordenação e supervisão das atividades de estruturação, compatibilização e integração dos referidos estudos e projetos. (Artigo incluído pela Lei nº 9.599, de 15 de janeiro de 2025)

§ 1º A subcontratação de consultores externos ou de terceiros pela DESENVOLVE-SE para elaboração dos estudos e projetos relacionados ao seu objeto social pode ser autorizada pela Administração Pública contratante, que deve fixar, no respectivo instrumento contratual, as suas condições, não se admitindo a transferência das parcelas de maior relevância do objeto, assim entendidas como a coordenação e supervisão das atividades de estruturação, compatibilização e integração dos referidos estudos e projetos. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.599, de 15 de janeiro de 2025).

Art. 4º A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A - DESENVOLVE-SE, no exercício de suas competências, pode:

I - firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas, para a consecução dos seus fins;

VI - fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços, suporte técnico para negócios associados ao seu objeto social;

ESTATUTO SOCIAL – DESENVOLVE-SE

Art. 3º - A DESENVOLVE-SE, no exercício de suas competências, poderá:

VI – fornecer consultoria, assessoria, INTERMEDIACÃO, prestação de serviços, suporte técnico para negócios associados ao seu objeto social;

Art. 40- Compete ao Diretor-Presidente:

I - executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da DESENVOLVE-SE;

2.3.2. *In casu*, a deflagração de projetos estruturantes busca atender às demandas futuras e em escala de prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e projetos complementares oriundas da própria agência ou de órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Sergipe, incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos entes contemplados em programas ou projetos estruturantes, elegidos como prioritários ou

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

estratégicos, pelo Estado de Sergipe por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou outro instrumento específico que vincule o ente beneficiado, o Estado de Sergipe (ente promotor) e a DESENVOLVE-SE.

2.4. DA INVIABILIDADE E DA INEFICIÊNCIA DA PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES ESPECÍFICAS POR DEMANDA

2.4.1. De acordo com os dados disponibilizados no portal ComprasNet/Governo de Sergipe⁴, os procedimentos preparatórios de licitação promovidos pela administração direta, para atendimento de demandas específicas duram, em média, 180 (cento e oitenta) dias com respectiva finalização e contratação em até 250 (duzentos e cinquenta) dias contados da sua deflagração;

2.4.2. Apenas esse dado acabará por fulminar algumas das características essenciais dos projetos estruturantes das obras prioritárias elencadas acima, quais sejam: a desburocratização, a celeridade e o aproveitamento de recursos federais e emendas parlamentares pelos entes beneficiados. Causando, assim, diversos prejuízos ao estado de Sergipe como um todo;

2.4.3. Ressalte-se, ainda, que o custo médio de cada procedimento licitatório foi estimado em R\$ 14.351,50 segundo estudos realizados, em 2015, pela plataforma TransfereGov⁵ e pelo Instituto de Negócios Públicos referendados em Acórdão do TCU⁶, cujo valor atualizado (IPCA-E, junho/2024) alcança o patamar de R\$ 28.980,85;

2.4.4. Dessa forma, conclui-se que a deflagração de procedimentos licitatórios para atender a cada uma das demandas dos diversos entes beneficiados trará efeito inverso ao pretendido pelos projetos estruturantes como o projeto ACELERA SERGIPE;

2.4.5. Pois, apenas a primeira etapa desse projeto contemplará 80 (oitenta) obras prioritárias que, caso sejam deflagradas simultaneamente, como se pretende, inviabilizará a continuidade e o atendimento de outras demandas de relevante interesse público. Além de desviar boa parte do esforço dos funcionários públicos exclusivamente para atender a demanda em apreço;

2.4.6. Logo, não se revela proporcional, adequado, viável nem exequível a deflagração de procedimentos licitatórios distintos. Sobretudo, quando diante de objeto padronizado.

⁴ <https://www.comprasnet.se.gov.br/>

⁵ <https://siconv.com.br/blog/voce-sabe-quanto-custa-uma-licitacao/>

⁶ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/ata-sessao/Resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520313/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/8>

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

2.5. DA VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.5.1. DAS DEMANDAS SIMULTÂNEAS (PARALELAS), NÃO EXCLUDENTES E EM ESCALA. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.5.1.1. Antes da definição legal trazida pela Lei das Estatais (cadastramento), em 2016, e pela Lei Geral de Licitações (credenciamento), em 2021, a jurisprudência das Cortes de Contas e doutrina definiam credenciamento como uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.” ([TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas comentadas*. Salvador: Juspodivm, 2019](#), p. 348);

2.5.1.2. Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados;

2.5.1.3. **Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratados;**

2.5.1.4. Para tanto, devem ser observados requisitos como (Primeira Câmara, Acórdão 2504/2017, Rel. AUGUSTO SHERMAN⁷):

- a) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma;

2.5.1.5. Não restam dúvidas de que a demanda em apreço só será atendida pela via do credenciamento – com celeridade, atendimento simultâneo e desburocratizado, pois é o único procedimento que permite atender a demanda escalonada, demandando, de forma

⁷ [ACÓRDÃO 2504/2017 - PRIMEIRA CÂMARA](#)

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

isonômica, múltiplos interessados, sem exclusão, para prestar um serviço padronizado (especificações anexas) e previamente precificado, utilizando-se a Tabela Base de Honorários da CEHOP/SE;

2.5.1.6. Vale ainda lembrar que, de acordo com as regras previstas neste TR e futuro edital, todos os credenciados terão a mesma chance de contratação e estarão submetidos às mesmas regras, inclusive, quanto à distribuição isonômica das demandas;

2.5.1.7. Por fim, considerando que a Lei das Estatais, em seu art. 65, e o RILC desta agência, em seu art. 127, não se aprofundaram no detalhamento desse tipo procedimento auxiliar à licitação (credenciamento), necessário, portanto, lançar mão de recente regulamentação que definiu as algumas hipóteses de credenciamento;

2.5.1.8. Trata-se da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos que não vincula a agência, porém ajuda a compreender melhor o tema, vide incisos do seu art. 79, *litteris*:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com **seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em **mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.5.1.9. *In casu*, tratando-se de demanda em escala e da necessidade de atendimento de forma célere e simultânea, o tipo de credenciamento – admitida pela doutrina, jurisprudência das Cortes de Contas e normas análogas – que melhor se adequa às características do objeto de referência é a modalidade de “**contratação paralela e não excludente**”.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

2.5.2. DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE PARTICIPANTES

2.5.2.1. Por força do art. 65, § 1º da Lei das Estatais, o cadastramento (credenciamento) terá caráter permanente e sempre poderá admitir a adesão de novos interessados que, por sua vez, serão habilitados conforme atendam aos requisitos previstos em edital próprio;

2.5.2.2. Logo, não existe limite de participação de interessados, sobretudo, diante da demanda marcada por escalonamento, da necessidade de atendimento célere, desburocratizado e simultâneo que fundamentam o objeto de referência.

2.5.3. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO. CARÁTER NÃO-EXCLUDENTE. NÃO EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP/EQUIPARADAS OU RESERVA DE 25%. LEI ESTADUAL Nº 8.747/2020

2.5.3.1. Como o credenciamento é conceituado como uma modalidade de inexigibilidade de licitação caracterizada por impossibilidade de concorrência, inexistência de adjudicação e inexistência de exclusão de participantes, não há espaço para reserva de cotas ou exclusividade de participação para empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS, pois estas poderão participar, a qualquer momento, do credenciamento sem qualquer tipo de preterição, exclusão ou ordem classificatória, desde que atendam aos requisitos exigidos para sua habilitação;

2.5.3.2. Assim, as empresas também enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS poderão participar do credenciamento e serem contratadas em condições isonômicas em relação às demais empresas credenciadas;

Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, com as alterações da Lei nº 9.493, 22 de julho de 2024.

“Art. 2º A Administração Pública Estadual deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

§ 1º No caso de serviços de natureza continuada, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a um exercício financeiro.

Art. 6º Os benefícios previstos nos artigos anteriores não se aplicam quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados no caput do art. 1º desta Lei, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o **tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública** Estadual ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a **licitação for dispensável ou inexigível**, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de julho de 1993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deve ser feita de empresas enquadradas no art. 1º desta Lei, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo;

2.5.3.3. Como o objeto de referência e respectiva demanda não comportam a ampla concorrência, afastada a incidência da Lei Estadual nº 8.747/2020, modificada pela Lei Estadual nº 9.493/2024, sem prejuízo, contudo, da ampla participação de empresas interessadas, inclusive, aquelas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS;

2.5.3.4. Já quanto ao quesito **vantajosidade**, observa-se que um dos objetivos dos projetos estruturantes é a celeridade e desburocratização. Assim, percebe-se outro impeditivo à reserva de cotas para pequenas empresas, posto que cada demanda contemplará um determinado número de projetos de engenharia, arquitetura e projetos complementares, cuja elaboração exige integração, unificação e uniformidade, atendendo assim às funcionalidades e finalidades específicas a que se destina;

2.5.3.5. Do contrário, a reserva de cotas de participação no limite legal (25%) comprometeria a padronização e a celeridade do atendimento da demanda.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

2.6. DA PADRONIZAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES ISONÔMICAS DE EXECUÇÃO

2.6.1. O objeto de referência e respectivas especificações técnicas, de execução e aceitação estão devidamente previstas neste TR e detalhadas em anexo;

2.6.2. As condições isonômicas de participação estão previstas neste TR que subsidiará a elaboração do respectivo Edital.

2.7. DA PREVISÃO NORMATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.7.1. Tanto a Lei das Estatais quanto o RILC desta agência não esgotaram todos os detalhes, definições e características do procedimento auxiliar da licitação. Portanto, para colmatar essas lacunas, lança-se mão de normas análogas, jurisprudência e doutrina sobre o tema, como visto nos itens anteriores;

2.7.2. Especificamente, no art. 65 da Lei das Estatais, o procedimento de credenciamento foi previsto e nominado como “cadastramento”, mantendo, contudo, a intenção do legislador e a mesma finalidade a que se destina o credenciamento previsto no art. 127 do RILC, *verbis*:

Lei nº 13.303/2016

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

II - cadastramento;

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 65. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC

Art. 127. A DESENVOLVE-SE poderá instituir, por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, credenciamento de interessados nas situações em que, justificadamente, as **suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares** e que o objeto possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas em **condições isonômicas**.

2.7.3. Portanto, o procedimento em apreço seguirá referido normativo e as previsões deste TR e respectivo Edital.

3. ESCOPO DO OBJETO

3.1. Encontram-se contemplados no objeto de referência:

3.1.1. Todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da sua apresentação incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes, deslocamentos, seguros, garantias, lucro, etc;

3.1.2. Todos os veículos, equipamentos e acessórios para a perfeita execução dos serviços;

3.2. É vedado o pagamento de qualquer custo extra ou “tabela extra” para remuneração dos serviços credenciados. Qualquer discordância ou atualização de valores de referência deverão ser provocados e justificados em requerimento próprio o que não prejudicará a continuidade dos serviços credenciados em vigor.

3.3. Incluem-se no escopo do objeto, os seguintes serviços de engenharia e arquitetura:

3.3.1. Levantamento de Dados e Informações inerentes ao atendimento da demanda;

3.3.2. Apoio ao desenvolvimento do Projeto Básico;

3.3.3. Apoio ao desenvolvimento do Projeto Executivo;

3.3.4. Apoio à Aprovação e Licenciamento;

3.3.5. Assessoria, suporte e esclarecimentos previstos como “condições pós-contratuais” previstas no TR e Edital;

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA DO OBJETO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

4.1. A quantificação da demanda por cada serviço é meramente estimativa, não sendo vinculante, portanto, podendo variar conforme necessidade enquanto estiver válido o referido edital de chamamento público;

4.2. As características e especificações do objeto das futuras demandas estão organizadas de acordo com os lotes a seguir e estão especificadas nos seus respectivos anexos:

Lote 1	Serviços de Geotecnia	Anexo III
Lote 2	Serviço Topográficos e Cadastrais	Anexo IV
Lote 3	Elaboração de Projetos de Engenharia em BIM	Anexo V
Lote 4	Ensaio Não Destrutivos	Anexo VI
Lote 5	Projetos de Infra Estrutura	Anexo VII

4.3. **Descrição sucinta do Lote 1 – Serviços Geotecnia:** Ensaio geotécnicos são vitais no acompanhamento de obras, fornecendo dados indispensáveis para estudos e projetos de engenharia. Eles garantem que os projetos de fundação de edificações, contenções, terraplenagem e exploração de jazidas sejam baseados em informações precisas sobre as características do solo, assegurando a estabilidade e segurança das construções;

4.4. **Descrição sucinta do Lote 2 – Serviço Topográficos e Cadastrais:** A topografia e o levantamento cadastral fornecem a base inicial para a concepção de projetos de engenharia e arquitetura. Estes levantamentos garantem uma representação detalhada e precisa do terreno, incluindo relevo, limites de propriedades, vegetação e outras características relevantes. A topografia é aplicável em diversas modalidades, como praças, escolas, habitações, aeroportos, pontes, sistemas de drenagem, entre outros, além de estar intrinsecamente ligada ao desenvolvimento urbano e social;

4.5. **Descrição sucinta do Lote 3 : Elaboração de Projetos de Engenharia em BIM:** Para enfrentar os desafios da construção civil, como a necessidade de canteiros de obras mais eficientes e cronogramas precisos, a implementação da metodologia BIM (*Building Information Modeling*) é estratégica. Conforme o Decreto Federal nº 9.377 de 2018, o BIM promove uma maior integração e comunicação entre as equipes de projeto em todas as fases, oferecendo uma solução eficiente para os problemas comuns enfrentados no setor;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

4.6. Descrição sucinta do Lote 4: Ensaios Não Destrutivos: no que concerne a elaboração dos Ensaios Não Destrutivos (END) que consistem em técnicas de inspeção aplicadas a materiais, componentes e estruturas com o objetivo de avaliar sua integridade e conformidade sem comprometer suas características físicas ou funcionais. São métodos fundamentais para garantia da qualidade, segurança estrutural e desempenho técnico em projetos de engenharia e arquitetura, especialmente na fase de execução e manutenção de obras. Dessa forma, os projetos que contemplam a realização de Ensaios Não Destrutivos integram-se de maneira essencial aos demais projetos complementares, garantindo a conformidade técnica, segurança e confiabilidade das obras públicas ou privadas. Sua adoção demonstra o compromisso com a engenharia de excelência e com o uso racional dos recursos públicos ou privados investidos no empreendimento.;

4.7. Descrição sucinta do Lote 5 – Elaboração de Projetos de Infra Estrutura: O serviço de projeto de infraestrutura consiste na elaboração de estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos e/ou executivos voltados à definição e detalhamento de sistemas essenciais ao funcionamento de edificações e empreendimentos urbanos ou rurais. Um projeto de infraestrutura adequado, os projetos de arquitetura e engenharia ficam incompletos, sujeitos a falhas e desconexões técnicas, o que pode comprometer tanto a execução quanto o desempenho do empreendimento. Por isso, sua elaboração deve anteceder ou, no mínimo, caminhar de forma integrada aos demais projetos complementares.

5. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA.

5.1. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. De forma permanente, será admitida a participação de empresas interessadas em se credenciarem no respectivo edital, informando na solicitação os lotes que tenham interesse;

5.1.2. Não haverá qualquer tipo de critério de classificação entre as empresas interessadas, sendo apenas realizada a conferência do atendimento dos requisitos técnicos, de qualificação e habilitação exigidos no respectivo edital que disporá sobre os critérios de distribuição das demandas, conforme decisão do [Plenário – TCU](#) ⁸;

5.1.3. De igual forma, será possibilitada a qualquer empresa já credenciada, no prazo de 15 dias de antecedência, a oportunidade manifestar o desinteresse na continuidade de seu

⁸ TCU: [ACÓRDÃO 408/2012 - PLENÁRIO](#)

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

credenciamento para os fins a que se destina o respectivo edital, sem prejuízo de eventuais contratos celebrados ou obrigações anteriormente assumidas.

5.2. DO CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.2.1. Para fins de precificação de cada serviço a ser contratado pelo Credenciamento, serão utilizados os valores constantes da TABELA DE HONORÁRIOS DE PROJETOS/CONSULTORIAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA - referência ano de 2025-Disponibilizada pela CEHOP do Estado de Sergipe.

5.2.2. Em caso de inexistência na Tabela citada no item anterior de valor de referência para o serviço contratado, a Desenvolve-SE necessitará realizar pesquisa mercadológica, mínimo de 03(três) orçamentos antes da contratação, para fins de precificação, utilizando o menor valor obtido na cotação;

5.2.3. A empresa credenciada, quando da elaboração da respectiva proposta para a execução dos serviços para quais foi selecionada, deverá aplicar o desconto mínimo de 10% (dez por cento) a ser incidido sobre o valor total proposto.

5.3. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

5.3.1. A qualquer tempo, qualquer interessado, empresa credenciada, ente beneficiado, ente promotor e a própria agência poderão provocar a atualização do valor de referência sempre que verificada e justificado os motivos para tanto;

5.3.2. A cada prorrogação será possibilitada a atualização dos valores de referência dos serviços credenciados;

5.3.3. Cada atualização do valor de referência vinculará somente os contratos que forem celebrados após a divulgação da tabela atualizada de valores dos serviços credenciados.

6. DA ABRANGÊNCIA

6.1. As interessadas deverão requerer o CREDENCIAMENTO para prestar os serviços técnicos, conforme ANEXO II;

6.2. Poderão ser solicitados credenciamentos para mais de um ou mais lotes e para um ou mais itens, conforme requerimento da interessada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

7.1. Para garantir a continuidade dos serviços e padronização dos trabalhos, bem como garantir eficiência operacional, qualidade técnica e transparência, promovendo a gestão responsável dos recursos públicos e da própria Desenvolve-SE, serão CREDENCIADAS **apenas Pessoas Jurídicas**, que atenderem aos requisitos técnicos e qualificações exigidas neste TR, ANEXOS e respectivo Edital;

7.2. Podem participar deste CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente CREDENCIAMENTO previstos em anexo, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto ao longo do TR e respectivo Edital, que os apresentem, em conjunto com a documentação para habilitação, devendo apresentar declaração de:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Termo de Referência, anexos e Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da CF;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no III do art. 5º da CF;

7.3. As pessoas jurídicas previamente CREDENCIADAS estarão aptas para futura contratação, de acordo com a necessidade da DESENVOLVE-SE;

7.4. Não será permitida a participação nesse CREDENCIAMENTO de pessoa:

- i. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública;
- ii. Inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
- iii. Com decretação de falência;
- iv. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- v. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

- vi. Com participação simultânea de Empresas Matriz e Filial;
 - vii. Pessoas físicas;
 - viii. servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento, ainda que direta ou indiretamente. Para fins do disposto neste subitem, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, no TR e respectivo Edital;
- 7.6. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste CREDENCIAMENTO os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.6.1. cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social a empresa, atividade compatível com o objeto do certame;
 - 7.6.2. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.
 - 7.6.3. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 7.6.4. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 7.6.5. que sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
 - 7.6.6. sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 7.6.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.6.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 7.6.9. entende-se por “participação indireta”, também vedada, para fins deste edital, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas neste item figure como

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.7. Não poderão participar direta ou indiretamente, de qualquer fase deste procedimento de CREDENCIAMENTO a interessada:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de Comitês; diretor e/ou empregado da DESENVOLVE-SE;

II – Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de LICITAR e contratar aplicada pelo própria DESENVOLVE-SE;

III – Esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para LICITAR e contratar com a Administração Pública, aplicada por órgãos ou entidade vinculado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, na forma prevista no art. 38 da Lei n° 13.303/2016;

IV – Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para LICITAR e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 38, III da Lei n° 13.303/2016;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste subitem;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste subitem;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste subitem, no período dos fatos que deram ensejo à sanção e desde que a empresa ainda esteja sob os efeitos da respectiva sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste subitem, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa submetida aos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade.

7.8. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente da DESENVOLVE-SE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos LICITATÓRIOS, na condição de LICITANTE;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da DESENVOLVE-SE;
- b) empregado da DESENVOLVE-SE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela LICITAÇÃO ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DESENVOLVE-SE há menos de 6 (seis) meses.

7.9. É vedada também a participação direta ou indireta nas LICITAÇÕES, procedimentos auxiliares e CONTRATAÇÕES promovidas pela DESENVOLVE-SE:

I – De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o ANTEPROJETO ou o PROJETO BÁSICO aplicado na contratação;

II – De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do ANTEPROJETO ou do PROJETO BÁSICO aplicado na contratação;

III – De pessoa jurídica da qual o autor do ANTEPROJETO ou do PROJETO BÁSICO aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

IV – É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo em LICITAÇÃO ou em execução de CONTRATO, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da DESENVOLVE-SE.

V – Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o LICITANTE ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

7.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Desenvolve-SE.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

8. DAS INSCRIÇÕES E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas interessadas deverão acessar o site da agência (www.desenvolve.se.gov.br), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos;

8.2. As empresas interessadas deverão enviar o requerimento de credenciamento e respectiva documentação habilitatória acompanhado das declarações previstas em anexo ao e-mail licitacoes.contratos@desenvolve.se.gov.br em documentos de até **20 mb** (megabytes) e, preferencialmente, em arquivos ou links de acesso aos documentados compactados que preservem sua integridade e legibilidade;

8.2.1. No requerimento, a empresa interessada informará o grupo de serviços (Lote) ou itens que pretende se credenciar, obrigando-se a prestar todos os serviços que lhe forem demandados;

8.3. A vigência deste credenciamento será a partir de data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, perdurando os seus efeitos enquanto houver interesse da Desenvolve-SE;

8.3.1. A qualquer tempo, o edital de credenciamento poderá ser revogado por perda de superveniente interesse da agência, conforme conveniência e oportunidade da Desenvolve-SE;

8.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, sem prejuízo à eventual rescisão contratual.

9. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DA EMPRESA INTERESSADA

9.1. A Comissão Permanente de Licitação da agência, com o apoio do setor técnico respectivo, ou outra comissão especificamente designada realizará o registro cronológico dos requerimentos e terá o **prazo de até 30 (trinta) dias** para analisar documentos e qualificar a empresa interessada como credenciada caso atenda aos requisitos e exigências previstas no TR e respectivo Edital;

9.1.1. O referido prazo será reiniciado sempre que for necessária a realização de diligências, análise de setor técnico especializado ou notificação para apresentação de documentação complementar;

9.1.2. A lista de empresas credenciadas será divulgada em sítio eletrônico próprio da agência;

9.2. Para fins de registro cronológico e contagem do prazo previsto neste item, será considerado protocolado o requerimento da empresa interessada no primeiro dia útil subsequente ao efetivo envio;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

9.3. **Sob nenhuma hipótese a avaliação das empresas interessadas terá efeito classificatório. A análise terá, apenas, efeito eliminatório**, pois nesse procedimento (credenciamento) não pode haver distinção entre as empresas credenciadas conforme decisão do **Plenário – TCU**⁹ e do STJ no REsp 1.747.636-PR (Info 662)¹⁰;

9.4. **A lista de empresas credenciadas para cada Lote de serviços será divulgada pela Agência, exclusivamente, em seu sítio eletrônico com atualizações permanentes de seus participantes a medida que sejam habilitados ou desabilitados;**

9.4.1. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;

9.5. Estarão credenciados todas empresas interessadas que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e anexos, após análise e deferimento da Comissão Permanente de Licitação em conjunto com o Escritório de Projetos da Desenvolve-SE.

9.6. DOS RECURSOS

9.6.1. Contra o deferimento ou indeferimento do requerimento da empresa interessada, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do dia seguinte ao recebimento do e-mail comunicando a decisão negativa;

9.6.2. Em caso de recurso contra o deferimento do credenciamento de alguma empresa, será facultada a esta apresentar contrarrazões, em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de sua notificação;

9.6.3. O recurso será dirigido à comissão permanente de licitação que poderá realizar o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso e contrarrazões à Diretoria de Gestão e Governança, e junto com o apoio técnico do Escritório de Projetos, que disporá de igual prazo para decidir;

9.6.4. O recurso não terá efeito suspensivo;

9.6.5. O recurso deverá ser protocolado via e-mail da Comissão Permanente de Licitação: licitacoes.contratos@desenvolve.se.gov.br;

9.7. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES: a qualquer tempo e fase do credenciamento, qualquer pessoa poderá encaminhar denúncias sobre irregularidades com a documentação que

⁹ TCU: [ACÓRDÃO 408/2012 - PLENÁRIO](#)

¹⁰ STJ. 1ª Turma. REsp 1.747.636-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 03/12/2019 (Info 662): O estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de licitantes em credenciamento é ilegal.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

julgar pertinente e indicação do Lote afetado, participantes e pessoas beneficiadas, via e-mail licitacoes.contratos@desenvolve.se.gov.br.

9.7.1. A Comissão Permanente de Licitação ou outra comissão especificamente designada abrirá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer empresa credenciada se manifeste sobre a denúncia;

9.7.2. A referida comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apreciar a denúncia e manifestação e julgar seu mérito adotando as medidas ou diligências que julgar necessárias;

9.7.3. A denúncia não terá efeito suspensivo.

9.8. DO DIREITO UNILATERAL AO DESCRENCIAMENTO: qualquer empresa credenciada poderá manifestar o desinteresse na continuidade dessa condição desde que o faça **com antecedência de 15 (quinze) dias** – período em que continuará vinculada normalmente dos sorteios de distribuição das demandas. Hipótese que não prejudicará a execução dos contratados celebrados anteriormente à manifestação do seu desinteresse;

9.8.1. O desinteresse na continuidade do credenciamento deverá ser protocolizado via e-mail da Comissão Permanente de Licitação: licitacoes.contratos@desenvolve.se.gov.br;

9.9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.9.1. A credenciada que desejar iniciar inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação: licitacoes.contratos@desenvolve.se.gov.br, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

9.9.2. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de empresas cadastradas neste procedimento nos respectivos lotes que manifestar desinteresse;

9.9.3. O DESENVOLVE-SE pode, a qualquer momento, descredenciar a credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa se:

I. A credenciada se recusar, sem justificativa plausível, a realizar um serviço, conforme expresso neste edital;

II. A pedido do ente beneficiado ou de constatação do setor técnico da DESENVOLVE-SE, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na prestação de serviço, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses;

III. Em decorrência de penalidade aplicada na forma da legislação vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. As demandas serão registradas em lista própria e serão distribuídas em ordem cronológica, sem discricionariedade, preferência ou direcionamento;

10.1.1. As demandas consideradas urgentes terão tramitação e distribuição prioritárias conforme este item, sendo vedada qualquer tipo de preferência ou direcionamento na sua distribuição;

10.2. Na lista de empresas credenciadas, apenas será registrada a ordem cronológica de cada requerimento, sem caráter classificatório, servindo apenas para demarcar, no tempo, as empresas já habilitadas que poderão participar do sorteio de distribuição das demandas considerando a data do registro do protocolo de cada demanda;

10.3. A distribuição das demandas de cada Lote às CREDENCIADAS será realizada pela DESENVOLVE-SE de forma isonômica (acesso ao valor paradigma) e por sorteio de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação;

10.3.1. Cada Lote de serviços credenciados gerará uma Lista de empresas credenciadas aptas a concorrer ao sorteio de cada demanda;

10.3.2. Cada demanda será feita considerando os serviços credenciados em cada Lote, não sendo a agência obrigada a demandar todos os itens de cada Lote;

10.3.3. Em regra, cada demanda por Lote contemplará apenas uma empresa credenciada. Excepcionalmente, poderá ser prevista a participação de mais uma credenciada, conforme necessidade justificada da demanda;

10.3.4. Será considerada isonômica a distribuição de demandas em relação ao valor total dos serviços demandados em cada Lote – independente do quantitativo demandado de cada item;

10.3.5. Serão consideradas isonômicas as demandas compreendidas dentro da margem de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos da demanda paradigma;

10.3.6. A demanda paradigma será considerada aquela de maior valor financeiro já sorteada para determinado lote e, com base nela, serão incluídas ou excluídas as empresas credenciadas em cada rodada de sorteio;

10.3.7. A distribuição de cada demanda se dará por rodadas de sorteio até que todas as credenciadas tenham a mesma oportunidade de contratação, considerada a margem prevista no subitem 10.3.5.;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

10.3.8. O sorteio será realizado a cada demanda, excluindo-se as empresas que já atenderam o valor paradigma ou respectiva margem, dando oportunidade às demais credenciadas de atenderem à nova demanda de forma equitativa;

10.3.9. A realização de cada sorteio será divulgada, no sítio eletrônico da agência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3.10. Será permitido, no mesmo evento, a realização de tantos sorteios quanto forem necessários para atender as demandas conforme registrado em lista própria (de demandas);

10.3.11. A atualização da demanda paradigma e do quadro de distribuição ocorrerá imediatamente após cada sorteio ou evento que altere o valor de referência;

10.3.12. Poderá ser disponibilizado, sempre que tecnicamente viável, notificação eletrônica para informar às empresas: (i) sua exclusão ou reinclusão nos sorteios; (ii) alteração da demanda paradigma; (iii) atualização de seu valor acumulado de contratação;

10.3.13. O sorteio poderá ser realizado em plataforma eletrônica (em que será facultado o acompanhamento de qualquer empresa credenciada) ou de forma presencial e gravada, com possibilidade de acompanhamento presencial ou remoto pelas empresas credenciadas que manifestarem interesse anteaecipadamente;

10.4. As **demandas urgentes** terão prioridade de trâmite e de atendimento e deverão contar com justificativa e demonstração de prejuízo evidente ou iminente ao interesse público caso sejam tramitadas no rito ordinário;

10.4.1. **Justificam a urgência:** o atendimento de calamidades públicas, situações decorrentes de estado de emergência, situações de relevante interesse público superveniente, possível perda de oportunidade pela tramitação ordinária da demanda, possível perda de captação de recursos pela tramitação ordinária da demanda; entre outros devidamente justificados pela autoridade demandante;

10.4.2. Não justificam a urgência: a mera preferência ou elegibilidade da demanda pela autoridade demandante; a ausência ou ineficiência de planejamento da autoridade demandante ou do ente beneficiado, entre outros;

10.4.3. Em se tratando de projetos estruturantes ou programas cujas demandas sejam elegíveis pelo Poder Executivo estadual, a autoridade competente responsável por justificar a urgência será aquela identificada pelo ente beneficiado e pelo ente promotor do projeto em instrumento próprio que vincule a agência no cumprimento de suas finalidades legais e estatutárias;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

10.4.4. O instrumento que vincular o Poder Executivo estadual e a agência poderá prever outras hipóteses de urgência;

10.4.5. A demanda considerada urgente – caso necessário – obstará a tramitação e o atendimento das demais demandas ordinárias, consideradas em cada Lote, se ainda não celebrado o contrato da demanda ordinária.

10.5. Por exclusão, as demandas não classificadas como urgentes serão consideradas ordinárias.

10.6. Em qualquer parte do trâmite do processo administrativo, até mesmo após o CREDENCIAMENTO, a ausência de documentação, obrigatória ou não, que impeça o andamento regular do expediente, implicará na retirada da interessada da lista de empresas credenciadas;

10.7. Caso haja interesse, a empresa descredenciada deverá apresentar a documentação integral em novo pedido de habilitação, oportunidade que não lhe dará direito de retornar à posição inicial, sendo registrado a data e protocolo do seu novo credenciamento;

10.7.1. A empresa descredenciada, voluntariamente ou não, terá seu saldo de demandas contratadas considerado para critério de distribuição de novas demandas dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.8. O CREDENCIAMENTO não garante a CONTRATAÇÃO com a DESENVOLVE-SE, ficando esta desobrigada de esgotar a lista de empresas classificadas caso seja verificada a ausência de demanda, perda superveniente de interesse público ou do próprio interesse da agência nas contratações.

10.9. Aplicação exemplificativa da distribuição das demandas por sorteio:

10.9.1. Considerando que a demanda hipotética pelos serviços credenciados do Lote X, a existência de apenas 04 (quatro) empresas credenciadas e, ainda, a sucessão de demandas abaixo, tem-se a seguinte distribuição isonômica:

LOTE X						
DEMANDA	VALOR DA DEMANDA	SORTEIO	VALOR PARADIGMA	PARTICIPANTES	SORTEADA	EXCLUÍDOS DO NOVO SORTEIO
1ª	R\$ 10.000,00	1º	R\$ 10.000,00	TODOS	A (R\$ 10.000,00)	A

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

2ª	R\$ 8.000,00	2º	R\$ 10.000,00	B; C; D	B (R\$ 8.000,00)	A; B
3ª	R\$ 5.000,00	3º	R\$ 10.000,00	C; D	C (R\$ 5.000,00)	A; B
4ª	R\$ 20.000,00	4º	R\$ 20.000,00	C; D	D (R\$ 20.000,00)	D
5ª	R\$ 16.000,00	5º	R\$ 20.000,00	C	C (R\$ 16.000,00)	C; D
6ª	R\$ 17.000,00	6º	R\$ 20.000,00	A; B;	A (R\$ 17.000,00)	A; C; D
7ª	R\$ 19.000,00	7º	R\$ 20.000,00	B	B (R\$ 19.000,00)	nenhum
8ª	xxxx	8º	xxxxx	TODOS	xxxxx	xxxxxx

10.9.2. Percebe-se que, até a 5ª demanda, todos os participantes tiveram igual oportunidade de contratação, considerando o valor paradigma e a margem de 20%;

10.9.3. Como o valor paradigma foi aumentado a partir da 4ª demanda e até o 5º sorteio, todos os participantes tiveram a oportunidade de serem contratados para atender o valor paradigma, as participantes A e B puderam participar do 6º sorteio;

10.9.4. Já no 7º sorteio, percebe-se que todos os participantes tiveram a oportunidade de serem contratados para atender ao novo valor paradigma. Assim, no 8º sorteio, todos os participantes voltaram a se tornar aptos a participar da distribuição da 8ª demanda;

10.10. DO FRACIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE UMA MESMA DEMANDA

10.10.1. Excepcionalmente, poderá o setor técnico da DESENVOLVE-SE recomendar o fracionamento de uma demanda por itens que compõem o Lote (serviços credenciados) de acordo com suas particularidades técnicas, complexidade, vulto, urgência, etc. Hipótese em que será admitida a realização de mais de um sorteio por demanda conforme o fracionamento de serviços demandados/itens.

10.11. DA ESCOLHA DIRIGIDA

10.11.1. Excepcionalmente, poderá o **setor técnico** da DESENVOLVE-SE direcionar a empresa a atender a nova demanda, sem necessidade de sorteio, quando:

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

- a) For necessária a complementação do serviço já realizado;
 - b) Quando não existir empresa credenciada para determinado item (serviço credenciado) do Lote, hipótese em que a agência poderá contratar diretamente qualquer empresa que aceite a execução do serviço nas mesmas condições previstas no credenciamento, servindo a tabela de valores de referência como valor máximo de referência;
 - c) Casos excepcionais e devidamente circunstanciados, a exemplo do acúmulo de demandas complexas, urgentes, vultosas, específicas, etc cuja concentração em uma ou poucas empresas credenciadas possam comprometer o atendimento urgente ou célere e desburocratizado que demanda requerer, entre outros exemplos;
- 10.11.2. As escolhas dirigidas também serão contabilizadas na distribuição isonômico de demandas;
- 10.11.3. A recusa injustificada da prestação do serviço de forma dirigida implicará no descredenciamento da empresa demandada.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A interessada deverá atender às exigências de qualificação técnica descritas nos itens a seguir e nos anexos do Termo de Referência e Edital:

- 11.1. Prova de inscrição ou registro da EMPRESA, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 11.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa participante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa na condição de “contratada”, comprovando a execução de serviços de características técnicas compatíveis e com similaridade técnica igual ou superior ao OBJETO de referência, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo de cada lote;
- 11.3. Comprovação de capacitação técnico-profissional mediante comprovação de a interessada possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA e/ou CAU);

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

11.4. A Interessada ainda deverá emitir **declaração** de que disponibilizará dos **recursos especificados para execução dos serviços**;

11.5. Comprovação de a INTERESSADA possuir, como Responsável Técnico, profissional de nível superior (engenheiro civil), reconhecido(a) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou arquiteto e urbanista, reconhecido(a) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devidamente habilitados para emissão de ART's e RRT's e detentor(es) de Atestados e/ou Certidões que comprovem a execução de serviços de características técnicas iguais ou similares às do objeto da presente licitação;

11.6. No caso do(s) profissional(is) citados neste item, a relação de responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU, os atestados e/ou acervos do profissional serão aceitos, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

11.6.1. O empregado comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregados” ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

11.6.2. O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social;

11.6.3. Comprovar o vínculo do profissional através de cópia do Contrato de Regime de Prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

11.6.4. **Compromisso de participação do responsável técnico declarando sua anuência** em relação à indicação da INTERESSADA;

11.6.5. **O vínculo de trabalho do profissional** indicado ou seu substituto, na forma da Lei nº Lei 13.303/2016, deverá ser **comprovado no momento da assinatura do Contrato**.

11.7. A eventual substituição de algum dos responsáveis técnicos só será possível mediante comunicação por escrito à Contratante, devidamente justificada e formalmente autorizada pela fiscalização do contrato;

11.8. **No caso de duas ou mais Interessadas apresentarem atestados de um mesmo profissional**, como comprovação de qualificação técnica, **ambas serão inabilitadas**, por comprometimento do caráter competitivo do certame (TCU - Acórdão 498/2006 - 2ª Câmara);

11.9. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA ou CAU, não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

11.10. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término do serviço, local de execução, nome do contratante e da empresa contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA ou CAU, especificações técnicas do projeto e os quantitativos executados;

11.11. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência, que poderá averiguar através da visita técnica, a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Interessada envolvida estará automaticamente desclassificada do processo em questão, além de estar sujeita às penalidades da Lei.

11.12. A qualificação técnica específica para cada lote, deverá ser apresentada de acordo com os respectivos anexos de especificação técnica e quantitativa de cada grupo (Lote) de serviços.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do Portal do empreendedor 1;

c) No caso de sociedade empresária ou SLU (sociedade limitada unipessoal): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de ato formal de designação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

12.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

12.2. A comprovação da condição pessoal de representante legal ou de administrador deverá ser comprovada por cédula de identidade do seu titular.

13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado de Sergipe;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, quando houver prestação de serviço;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, quando houver prestação de serviço;
- g) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato:
 - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de diligência**, prorrogáveis por igual período, a critério da DESENVOLVE-SE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g.2”, implicará na inabilitação e conseqüente indeferimento do requerimento de credenciado da interessada, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

13.1. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a Interessada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

b) Comprovação de que possui, na data de abertura da presente licitação, admitida sua atualização através de índices oficiais, **Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado indicado em cada anexo de especificação técnica e quantitativa;**

b.1) a comprovação ser feita relativamente à data da abertura da licitação, na forma da lei.

c) Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, serão admitidos documentos simplificados que supram os requisitos previstos deste item

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A convocação da pessoa jurídica CREDENCIADA para execução do serviço ocorrerá por meio do envio de e-mail no qual serão prestadas todas as orientações para formalização do instrumento contratual;

15.2. Após retorno do interessado, será providenciada a assinatura do contrato e, na sequência, a emissão de uma Ordem de Serviço (OS);

15.3. A OS será enviada para o e-mail cadastrado da pessoa jurídica a ser CONTRATADA para elaboração do serviço, através de uma comunicação formal expedida pela DESENVOLVE-SE;

15.4. A CREDENCIADA deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail no prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

15.5. A **CREDENCIADA** deverá responder ao e-mail com a Ordem de Serviço assinada para formalizar o aceite do trabalho igualmente no prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

15.6. O silêncio da **CREDENCIADA** no prazo estabelecido implica recusa tácita;

15.6.1. A recusa injustificada implicará no descredenciamento da empresa demandada;

15.7. A confirmação ou excepcional recusa (devidamente justificada) da Ordem de Serviço pela **CREDENCIADA** deverá ser formalizada, em resposta ao e-mail convocatório, no mesmo prazo da verificação;

15.8. No caso de recusa, a mesma Ordem de Serviço será submetida a novo sorteio para distribuição da demanda;

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre a DESENVOLVE-SE e a credenciada, e observará os termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da agência, demais normas pertinentes e previsto neste TR.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1. Cada contrato terá o prazo de vigência definido, em regra, pelo dobro do prazo de execução previsto nas especificações técnicas de cada Lote, vide anexos;

17.2. A contagem do prazo de vigência se iniciará a partir da data de assinatura da CONTRATANTE sem prejuízo às obrigações contratuais, editalícias e legais.

17.3. O prazo estabelecido no item 17.1 poderar sofrer alterações por solicitação do Escritório de Projetos, mediante justificativa.

18. DA EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

18.1.1. A contratada deverá utilizar a estrutura existente em seu escritório para a realização dos serviços objeto de referência, devendo dispor de todo material necessário para executar o mesmo a contento, assim como equipamentos específicos e de informática, softwares atualizados, serviços de plotagem, com execução e entrega dos projetos com arquivos em meio

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

digital. Os serviços deverão ser executados em acordo com as Normas Vigentes quando da emissão da Ordem de Serviço. Estes custos deverão ser inclusos nos preços dos serviços;

18.1.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a EMPRESA CONTRATADA deverá ajustar o seu cronograma físico-financeiro de acordo com o mês calendário. **Para cada serviço de referência, a DESENVOLVE-SE poderá emitir Ordem de Serviço (OS) por serviço ou por grupo de serviços conforme sua necessidade;**

18.1.3. Com a emissão da “OS”, a EMPRESA CONTRATADA desenvolverá os projetos e tomará as providências cabíveis para entrega dos mesmos para análise e aprovação no prazo acordado;

18.1.4. Cada projeto que deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa e encadernada e 01 (uma) via em meio magnético (com arquivos processados e editáveis e arquivos brutos);

18.1.5. Quaisquer dúvidas sobre os procedimentos de execução e de entrega do objeto de referência, medições e pagamentos poderão ser esclarecidas pelos representantes da DESENVOLVE-SE.

18.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.2.1. A contratada deverá execução e entrega dos projetos conforme especificação, condições e quantidades previstas no Termo de Referência e seus anexos;

18.2.2. O prazo de execução e entrega do objeto de referência corresponderá ao prazo previsto para cada grupo (Lote) de serviços credenciados, conforme especificações técnicas e quantitativas anexas e começará a ser cotado a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço (OS) pelo contratado, conforme solicitação da CONTRATANTE;

18.2.2.1. Caso o último dia do prazo acima recaia em feriado ou final de semana, será prorrogado o seu termo para o primeiro dia útil subsequente.

18.2.3. Não serão aceitas como justificativas de irregularidades: a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, mão de obra, problemas com o transporte, etc.

18.2.4. Para o saneamento dessas situações o contratado deverá providenciar a execução dos serviços com outros agentes, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

18.3. DO LOCAL DE ENTREGA

18.3.1. O local de entrega materializada do objeto de referência será na atual sede da DESENVOLVE-SE, localizada na **Av. Mario Jorge Menezes Vieira, n° 667, Coroa do Meio, 49035-100, Aracaju**, de acordo com as solicitações da DESENVOLVE-SE **ou outro local por esta indicado**, sendo que os itens somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, e em hipótese alguma a DESENVOLVE-SE receberá os itens aos sábados, Domingos, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais;

18.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.4.1. A **DESENVOLVE-SE terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos para avaliação e aprovação de cada projeto entregue**, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital (arquivos editáveis) para análise pela equipe técnica da DESENVOLVE-SE. Se aprovado, a DESENVOLVE-SE emitirá laudo de aprovação, caso contrário, emitirá laudo de análise com as não conformidades encontradas e comunicará o fato a EMPRESA CONTRATADA, que **terá 10 (dez) dias corridos para a sua correção**, contados a partir da emissão do laudo;

18.4.1.1. Os prazos acima assinalados poderão ser prorrogados mediante justificativa a ser aceita pelo gestor do contrato;

18.4.2. Concluídas as revisões, a EMPRESA CONTRATADA rerepresentará o(s) projeto(s) à DESENVOLVE-SE que o submeterá a nova análise e aprovação. Serão realizadas quantas revisões se fizerem necessárias para atendimento às necessidades técnicas apontadas pela equipe técnica da DESENVOLVE-SE;

18.4.3. A verificação da correção do(s) projeto(s) reapresentado(s) pela EMPRESA CONTRATADA, após revisão, será realizada pela DESENVOLVE-SE em até 05 (cinco) dias consecutivos;

18.4.4. Deverão acontecer reuniões periódicas entra a Contratada e a equipe da DESENVOLVE-SE para esclarecimento de dúvidas, discussões sobre as soluções construtivas, monitoramento do andamento das atividades;

18.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia, obrigações contratuais ou legais tampouco pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

19. DAS CONDIÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

19.1. A CONTRATADA deverá, após o recebimento definitivo do objeto de referência, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos que viabilizem sua execução;

19.2. A CONTRATADA deverá responder aos Interessados, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando a elaboração de algum serviço de sua responsabilidade for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um procedimento licitatório para a contratação de execução das obras;

19.3. A CONTRATADA deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

19.4. DA GARANTIA CONTRATUAL.Dispensada, diante da exiguidade do prazo de execução, da complexidade do registro da garantia e da faculdade prevista no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização dos contratos originários do Credenciamento ficará a cargo do Escritório de Projetos da Desenvolve-SE, verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas e observando o previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Patrocínio da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO DA DEMANDA

21.1. Do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá atender o prazo estipulado para conclusão da OS previsto para cada grupo de serviços (Lote) anexo.

21.1.1. Por iniciativa da Desenvolve-Se ou da CONTRATADA, havendo necessidade justificada, eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado antes do término do prazo estipulado para conclusão do serviço, devidamente justificado e aceito pelo Escritório de projetos;

21.1.2. A prorrogação não se dará em prazo superior ao inicialmente determinado e apenas por uma única oportunidade, mediante análise prévia e deferimento pelo CONTRATANTE.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

21.2. Por iniciativa do CONTRATANTE, mediante justificativa própria, os prazos poderão ser dilatados excepcionalmente.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Caso a demanda seja originada na própria agência, o pagamento de cada serviço contratado se dará por conta de recursos próprias;

22.2. Caso a demanda seja de origem externa, os recursos necessários para o pagamento de cada serviço contratado poderão ser previsto em contrato ou instrumento próprio que vincule o ente beneficiado, o Estado de Sergipe (ente promotor) e a DESENVOLVE-SE no cumprimento de suas finalidades legais e estatutárias;

22.2.1. Em casos específicos, a Desenvolve-SE poderá arcar com as despesas decorrentes da contratação, desde que haja autorização expressa do Diretor-Presidente, disponibilidade orçamentária e financeira, e comprovação da vantajosidade institucional da medida. Nesses casos, a Agência deverá firmar instrumento legal próprio com o ente beneficiado, no qual constem as condições da cooperação e a demonstração objetiva de que a contratação contribui para o cumprimento das finalidades estatutárias da Desenvolve-SE, nos termos do seu Estatuto Social;

22.2.2. No pagamento já estão incluídos, além do lucro, todas as despesas resultantes de tributos, impostos, taxas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

22.2.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela com valores de referência adotada;

22.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura à CONTRATANTE, atestado pela área fiscal do contrato, acompanhada das certidões negativas previstas neste termo;

22.4. Os pagamentos só serão realizados mediante PRÉVIA apresentação de notas fiscais/faturas atestadas e encaminhadas eletronicamente para dorab.trigueiros@desenvolve.se.gov.br ou outro a ser oportunamente comunicado, para conferência e emissão do devido atesto do fiscal do contrato, que serão avaliados após entrega definitiva.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

22.5. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, este será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, ficando pendente o pagamento até que sejam sanadas as pendências. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á com a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

22.6. Após atesto, os pagamentos serão realizados por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA na própria nota fiscal/fatura encaminhada, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa do Estado de Sergipe;

22.7. Os documentos de cobrança relacionados acima, serão atestados pela autoridade competente e serão encaminhados ao Setor Financeiro (dorab.trigueiros@desenvolve.se.gov.br) para fins de pagamento;

22.8. O não pagamento implicará a multa de 2% após o vencimento e mora de 1% a.m.;

22.9. A devolução da nota fiscal/fatura ou do recibo não aprovado pelo CONTRATANTE nunca autorizará à CONTRATADA a suspender as obrigações decorrentes deste contrato;

22.10. O pagamento devido será creditado em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A do BANESE;

22.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

22.12. As custas de ART deverão ocorrer por parte da CONTRATADA e estão incluídas no valor dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE pagamento além da tabela do valor de referência;

22.13. Em projetos que necessitem de homologação de entidades como Corpo de Bombeiros, Energisa, dentre outras, não haverá óbice ao pagamento dos serviços prestados pela contratada, desde que haja o aval do Escritório de Projetos da Desenvolve-SE;

22.14. Os casos abrangidos pela situação do item 22.13, não desobrigará a contratada de cumprir com TODAS as obrigações inerentes à conclusão total dos projetos contratados, sob pena de descredenciamento e abertura de processo administrativo sancionador.

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. **Coordenar e supervisionar os serviços objeto de referência conduzindo sua execução para melhor atender as finalidades do órgão demandante e controlar a qualidade técnica dos mesmos conforme critérios estabelecidos no TR, anexos e normas correlatas em cooperação técnica com o ente promotor;**

23.2. Solicitar a execução do objeto de referência à empresa contratada via ordem de serviço (OS);

23.3. Proporcionar à empresa contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante o que estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

23.4. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação do objeto de referência pela CONTRATADA;

23.5. Receber os itens nas condições integrais deste Termo de Referência, observados os dispositivos legais quanto aos CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO e normas correlatas, estando o objeto em conformidade com as condições e especificações técnicas exigidas;

23.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

23.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto de referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

23.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

23.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos;

23.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

23.11. Utilizar o objeto contratado à finalidade prevista no contrato e seus anexos vinculados ao procedimento licitatório respectivo;

23.12. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato, em todo caso, respeitando o sigilo, a

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

confidencialidade, o tratamento e armazenamento de dados conforme termo de confidencialidade e proteção de dados previsto neste contrato e na legislação vinculante;

23.13. Cumprir todas as demais obrigações constantes no respectivo contrato quando não conflitantes com o termo de referência;

23.14. Emitir termo de recebimento definitivo do objeto de referência, desde que considerado cumprido dentro das exigências e critérios de aceitação definidos neste TR, normas técnicas e normas correlatas;

23.15. Aplicar as sanções previstas em lei, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da agência e neste TR;

23.16. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato do objeto de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA as previstas no Contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta comercial (desde que este não conflitante com esses), assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

24.1. Cumprir rigorosamente a programação emitida pela agência quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos serviços objeto de referência;

24.2. **Garantir a qualidade dos serviços prestados**, devendo estar em perfeitas condições e ainda, **quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais** para a agência, os serviços rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos;

24.3. **Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à agência comprovante de quitação com os órgãos competentes;**

24.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

24.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à agência, ao Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela agência;

24.6. Responsabilizar-se pela obtenção de **Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização** que se façam necessários à execução do contrato, quando couber;

24.7. Executar fielmente o objeto licitado e o prazo estipulado;

24.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado sem prévia e expressa anuência da Contratante;

24.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto de referência, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

24.10. Cumprir as determinações do contrato, do TR, seus anexos e especificações técnicas bem como legislação vigente;

24.11. Satisfazer os critérios de aceitação do objeto contratado;

24.12. Realizar, em até 05 (cinco) dias, adequações do objeto identificadas no teste de conformidade para atender as demandas, as técnicas e os formatos exigidos para o atingimento das metas e deveres institucionais da CONTRATANTE, sob pena multa e extinção contratual;

24.13. Disponibilizar pessoal ou mão de obra especializado e suficiente para atender à demanda no tempo, local, modo e especificações previstas neste TR, bem como em conformidade às orientações e supervisão da CONTRATANTE;

24.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, conforme prioridades definidas pelo fiscal do contrato;

24.15. **Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas**, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e **TRIBUTOS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTO DE PESSOAL, GARANTIA** e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

24.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas configurações técnicas que fujam às especificações da proposta;

24.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

- 24.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução contratual;
- 24.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na forma do art. 81, § 1º e § 2º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores;
- 24.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, CONFORME MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.
- 24.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 24.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 24.23. Emitir Nota Fiscal, se for o caso, para fins de atesto e pagamento pela CONTRATANTE;
- 24.24. Recolher taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, tributos federais, estaduais e municipais;
- 24.25. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.26. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 24.27. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 24.28. **Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de dispensa de licitação e legislação vigente;**
- 24.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 24.30. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 24.31. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

24.32. Responder, isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os prazos e serviços executados pela subcontratada, caso autorizado expressa e previamente pela CONTRATANTE.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Será admitida a subcontratação do objeto de referência com autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, desde que não corresponda às parcelas de maior relevância;

25.2. Responderá a CONTRATADA solidária e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os prazos e serviços executados pela subcontratada.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do credenciamento e haja anuência expressa da DESENVOLVE-SE à continuidade do contrato;

26.2. Todos aqueles que participarem das alterações subjetivas previstas neste item responderão solidariamente, sob todos os aspectos, pela execução do objeto de referência, respectivas perdas e danos que provocarem à CONTRATANTE, ao Estado de Sergipe e a terceiros.

27. DAS SANÇÕES

28.1 Por violação total ou parcial a este edital e leis pertinentes, aplica-se a todos os licitantes as sanções administrativas definidas nas normas de regência, garantido, em todos os casos, o contraditório e ampla defesa na forma da lei e, em especial, o art. 83 Lei nº 13.303/2016 bem como aquelas previstas no Art. 204 do RILC;

28.2 Nos casos de atrasos na entrega dos produtos objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato, por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega, até o máximo de 5% (cinco por cento).

28.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, conforme abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

28. DA TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

28.1. A CONTRATADA cederá à Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica;

28.2. Todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais, criados e desenvolvidos pela CONTRATADA decorrentes da execução do objeto deste Contrato serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme a finalidade a que se destina;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

28.3. A CONTRATADA, como titular da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes, cede e transfere ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato de forma universal, definitiva, à título irrevogável e irretroatável e por todo prazo de proteção legal autoral, a integralidade da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão do Contrato, cessão esta que se encontra devidamente remunerada, conforme previsto em cláusula quarta (do valor do contrato), ficando certo e esclarecido que a CONTRATADA não faz jus a qualquer outro valor relativo a essa cessão;

28.4. A CONTRATADA declarará, no ato de assinatura do Contrato, ser a detentora legal da propriedade intelectual e dos direitos autorais ora cedidos, sem quaisquer problemas de ordem legal que impeçam a fruição desses direitos, sob pena de assumir qualquer demanda judicial ou administrativa que o CONTRATANTE venha a sofrer, sem prejuízo de se responsabilizar, ainda, por eventuais perdas e danos;

28.5. Tendo em vista a cessão a ser pactuada, o CONTRATANTE será investido de exclusividade sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão do Contrato, sendo oponível contra terceiros e contra a própria CONTRATADA, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma, salvo autorização daquela;

28.6. A cessão a ser pactuada autorizará o CONTRATANTE a transmitir à terceiros, no todo ou em parte, a propriedade intelectual e todos os direitos autorais patrimoniais de autor incidentes sobre a todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão do Contrato, contratando ou autorizando sua edição por terceiros;

28.7. A cessão a ser pactuada confere ao CONTRATANTE o direito de utilização e divulgação, com exclusividade, no todo ou em parte, de todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão do Contrato, em qualquer suporte ou meio de divulgação, físico ou digital, no Brasil ou no exterior, compreendendo toda e qualquer forma e modalidade de utilização existente.

29. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da DESENVOLVE-SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à DESENVOLVE-SE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização por escrito da DESENVOLVE-SE;
- d) Caso necessário, auxiliar a DESENVOLVE-SE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei;
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da DESENVOLVE-SE assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do fornecimento à DESENVOLVE-SE;
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
 - (i) cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

- (ii) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (iii) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- (iv) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- (v) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- (vi) os dados pessoais não poderão ser revelados a 3º, salvo prévia autorização por escrito da DESENVOLVE-SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;
- (vii) caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a DESENVOLVE-SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

29.2. A CONTRATADA deverá notificar a DESENVOLVE-SE em até 24 horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

29.3. CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à DESENVOLVE-SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais

30. LEIS ANTICORRUPÇÃO – CONDUTA DA DESENVOLVE-SE

30.1. A DESENVOLVE-SE conduz os seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes;

30.2. Em decorrência, a DESENVOLVE-SE exige que suas contratadas conduzam seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção.

31. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

31.1. A CONTRATADA compromete-se, sob pena de infração contratual, a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego ;

b) Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre as 22h e 5h;

c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Proteger e preservar o meio ambiente e buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

e) Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido;

f) Não utilizar insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, bem como possuir todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades.

32. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO

32.1. A responsabilidade pela quantificação e especificação técnica do objeto é exclusiva, e não subsidiária, dos técnicos que subscrevem os “ANEXOS de especificação técnica e

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

quantitativa” que fundamenta o presente termo de referência, sobretudo, quanto à descrição dos serviços demandados; etapas dos projetos; proposta; forma de execução; critérios de aceitação do objeto; local de entrega e prazo de execução; prazo para pagamento; garantia; obrigações das partes; qualificação técnica e disposições gerais, sobre os quais a signatária deste Termo de Referência não possui qualquer ingerência.

33. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

33.1. A empresa habilitada e que assinar o contrato com a DESENVOLVE-SE obriga-se a manter e guardar o mais expreso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da DESENVOLVE-SE a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil ou criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes;

33.2. A obrigação de sigilo prevista acima aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços previstos neste termo de referência, como se estende também após seu encerramento, pelo prazo de dez anos.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

34.1. As situações não previstas neste TR, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Escritório de Projetos da Desenvolve-SE e pelo Diretor-Presidente, desde que pertinentes com seu objeto e observadas a legislação em vigor.

Aracaju, Sergipe.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELE TAVARES DE ANDRADE RIBEIRO
Data: 31/07/2025 17:56:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Escritório de Projetos da Desenvolve-SE